



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 54/2015

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 24 de novembro de 2015	As Comissão Técnicas <i>Esilva</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>24</u> / <u>11</u> / <u>2015</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº89/2015	<i>À Procuradoria Municipal para parecer em 25/11/2015</i> <i>Fagner Carneiro</i>
AUTOR: Executivo Municipal	<i>PROCURADORIA MUNICIPAL P/ PAROCER 25/11/15. Goffe.</i>
ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e dá outras providências.	<i>Aprovado em Sessão Solene Em: 02.12.15</i> <i>Artemio Costa</i> Presidente da CMRB Biênio 2015/2016

PROJETO DE LEI Nº 89 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

À(s) Comissão(ões)
CJRF
OPT
Em 24/11/15
M. Alexandre
Presidente CMRB

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e dá outras providências.

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015-2016

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor global de R\$ 1.370.965,94 (um milhão, trezentos e setenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para atender à programação constante do Anexo I e II.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, no valor global de R\$ 1.370.965,94 (um milhão, trezentos e setenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de novembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

ÓRGÃO		015		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAÇÃO	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
15				Urbanismo							
15	452			Serviços Urbanos							
15	452	0104		Urbanização e Drenagem							
15	452	0104	2205.0000	Manutenção do Sistema de Limpeza Pública							
				DESPESAS DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	1	RP	387.665,81
TOTAL GERAL											387.664,81

ANEXO II

ÓRGÃO		016		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAÇÃO	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTES	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
18				Gestão Ambiental							
18	542			Controle Ambiental							
	542	0402		Gestão e Controle ambiental							
18	542	0402	20980000	Gestão de Resíduos Sólidos de Rio Branco							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Serviço de Consultoria	3	3	90	35	1	RP	63.117,98
				Outras Serviços de Terceiros Pessoa Física	3	3	90	36	1	RP	42.400,00
				Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3	3	90	39	1	RP	125.200,00
				DESPESAS DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Obras e Instalações	4	4	50	51	1	RP	508.132,15
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	1	RP	244.450,00
TOTAL GERAL											983.300,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 38/2015

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Cumprindo a obrigação legal e usando das atribuições constantes no art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.099, de 29 de dezembro de 2014 (LOA 2015) e, ainda, com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre ***abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e dá outras providências***

O Projeto de Lei em anexo visa possibilitar a inclusão no Orçamento do Município de Rio Branco, através de crédito adicional especial, no montante de R\$ 1.370.965,94 (um milhão, trezentos e setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 983.300,13 (novecentos e oitenta e três mil e trezentos reais e treze centavos) em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) e R\$ 387.665,81 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR).

Os recursos suplementados para a SEMEIA são oriundos do Convênio de Cooperação Financeira nº 14.776/2015, assinado entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Prefeitura de Rio Branco e a Fundação Banco do Brasil, com interveniência do Banco do Brasil S.A.

O valor de investimento do referido convênio é de R\$ 1.057.520,13 (um milhão, cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e treze centavos), sendo R\$ 983.300,13 (novecentos e oitenta e três mil e trezentos reais e treze centavos) o montante a ser aportado pela FBB e R\$ 74.220,00 de contrapartida da Prefeitura.

Esse Convênio de Cooperação tem por objetivo a execução da primeira etapa do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco (PMGIRS). Nesse sentido, objetiva dotar a cidade de Rio Branco de estruturas físicas e capacidades necessárias, para realizar a gestão dos resíduos sólidos, visando o equilíbrio do ambiente, das condições econômicas do Município e às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Após a apresentação e validação do PMGIRS para a sociedade, o desafio é iniciar sua implementação. O presente projeto está organizado em três objetivos: **1) Instalar um conjunto de equipamentos públicos para destinar os resíduos sólidos secos; 2) Implantar a coleta seletiva diferenciada porta a porta; e 3) Implantar a Limpeza Corretiva Qualificada com remoção de frações diferenciadas para os resíduos sólidos dispostos de forma inadequada.**

Como o PMGIRS planejou um novo fluxo de entrada e saída de resíduos, faz-se necessária a implantação de novas estruturas na Cidade. Foram definidas 14 bacias de captação de resíduos sólidos, onde em cada uma será implantado um Ecoponto. O PMGIRS também prevê a necessidade de três Áreas de Triagem e Transbordo de resíduos (ATTs), sendo que a UTRE já se constitui em uma dessas ATTs, e ainda a implantação de três galpões de triagem de resíduos secos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Segundo o Ministério do Meio Ambiente (MMA), os Ecopontos ou Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) são locais para acumulação temporária de resíduos da construção e demolição, de resíduos volumosos, da coleta seletiva e resíduos com logística reversa e as ATTs são áreas para triagem e transbordo de resíduos da construção e demolição, resíduos volumosos e resíduos com logística reversa.

O Convênio de Cooperação Financeira nº 14.776/2015 apoiará a implantação de dois Ecopontos, uma ATT e a adequação do galpão existente da Cooperativa de Catadores para esta nova modelagem. Também serão adquiridos os equipamentos necessários para a implantação da coleta seletiva diferenciada *porta a porta* nas duas bacias de captação identificadas como prioritárias, e ainda realocado e instalado o triturador de beneficiamento de resíduos de construção civil no aterro de inertes. Haverá ainda a necessidade de aquisição de equipamentos para realizar a triagem da limpeza corretiva com remoção de frações.

Da mesma forma, foi celebrado o Termo de Cooperação Financeira nº 01/2015 entre a Prefeitura de Rio Branco e o Escritório Econômico e Cultural de Taipei no Brasil (Embaixada de Taiwan no Brasil), no valor R\$ 387.665,81 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), referente à ação a ser executada pelo Município de Rio Branco.

Essa cooperação internacional tem por objeto a execução de ações de mobilidade urbana sustentável na Cidade de Rio Branco, englobando a ação de aquisição de equipamentos para manutenção de ciclovias na Cidade de Rio Branco – AC.

No que se refere à ação aquisição de equipamentos para manutenção de ciclovias, cabe destacar que Rio Branco possui uma malha ciclável que supera os 60km e que está em processo contínuo de estruturação e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

expansão através de ações do Governo do Estado e Prefeitura de Rio Branco. Na região central, as ciclovias ainda não se ligam em sua maioria, o que dificulta a conexão entre o Primeiro e Segundo Distritos, entretanto, diversos investimentos em execução visam superar esse desafio em médio prazo.

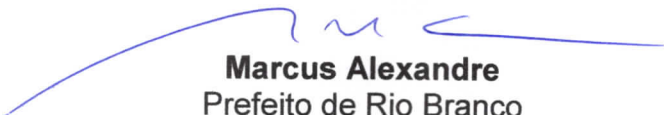
Os equipamentos que serão adquiridos visam dar suporte à manutenção dessa malha cicloviária, que proporcionalmente é a maior entre as capitais do Brasil. Manter todas essas ciclovias trafegáveis tem sido um desafio diário para a Prefeitura de Rio Branco.

Os projetos ora apresentados não seriam viáveis sem o apoio desses parceiros. Desse modo, mesmo em um cenário de crise, temos valorizado a cooperação nacional e internacional e estreitado laços, decidindo dar prioridade aos investimentos públicos, tanto por seu poder de alavancar o desenvolvimento local, como pela sua capacidade de gerar mais e melhores empregos e aumentar a renda da população rio-branquense.

Assim, encaminhamos aos nobres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei em tela, para análise e apreciação do Poder Legislativo Municipal, com vistas a referendar as adequações orçamentárias necessárias à execução dos projetos apresentados.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2015.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PARECER CONJUNTO Nº 31/2015

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO**, sob o Projeto de Lei nº 89/2015, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) e a Secretária Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e dá outras providências.”

Autoria: Executivo Municipal

Relatores: Vereador Roger Correa - CCJ

Vereador Fernando Martins - COFT

I – RELATÓRIO

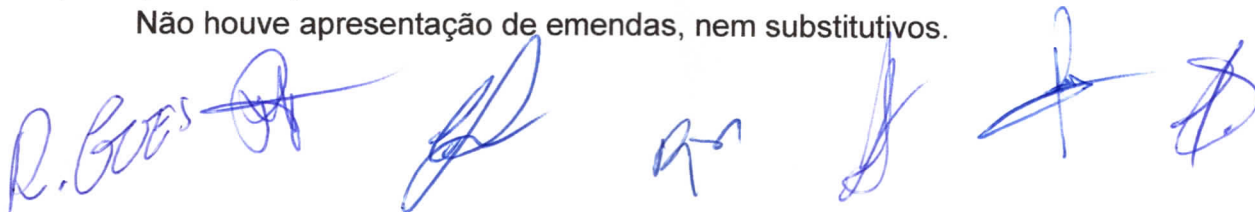
O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização legislativa para abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.370.965,94 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) para cobrir despesas não constantes do orçamento vigente, destinados a atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na ordem de, respectivamente, R\$ 983.300,13 (NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS REAIS E TREZE CENTAVOS) e R\$ 387.664,81 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), conforme consta nos anexos I e II que integram a presente Lei.

Em sua justificativa, o autor expõe que os recursos suplementados para a SEMEIA são oriundos do convênio de cooperação financeira de nº 14.776/2015, celebrado entre a Prefeitura de Rio Branco e a Fundação Banco do Brasil, os quais se destinarão a execução da primeira etapa do plano municipal de gestão de resíduos sólidos, objetivando dotar a cidade de estruturas físicas e capacidades necessárias, para realizar a gestão desses resíduos, de forma a propiciar o equilíbrio do ambiente, das condições econômicas do Município e as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Da mesma forma, continua o chefe do Executivo, foi celebrado o termo de cooperação financeira de nº 01/2015, entre a Prefeitura de Rio Branco e o Escritório Econômico e Cultural de Taipei no Brasil (Embaixada de Taiwan no Brasil), os quais deverão ser aplicados na aquisição de equipamentos para manutenção de ciclovias, de maneira a que se concretize a conexão entre o Primeiro e o Segundo Distritos de Rio Branco.

Encerra seu arrazoado pedindo a colaboração dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei.

Não houve apresentação de emendas, nem substitutivos.





II - ANÁLISE

Consoante dispõe o art. 36, II, c/c o artigo 77, ambos da Lei Orgânica do Município, a competência originária para apresentar projetos que versem sobre matérias orçamentárias é privativa do chefe do Poder Executivo.

Do mesmo modo, ao município é conferida competência privatiza para dispor sobre suas rendas. Exegese do art. 30, III, da Constituição Federal.

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou **especial** depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **Suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **Especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **Extraordinários** – para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei assim estatuiu:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Desta feita, toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao Poder Legislativo para sua aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo nos artigos 167, § 8º, da Constituição Federal e art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante lembrar que para a abertura de créditos suplementares especiais, se faz necessário a indicação da existência de recursos disponíveis para os fins que se destinam.:

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

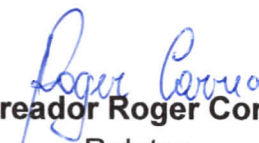
Enfim, no caso em voga, estamos diante de um pedido de abertura de crédito adicional especial. Isto significa dizer a indicação de recursos para despesas não previstas em dotação orçamentária específica, os quais propiciarão à administração municipal os meios necessários visando a realização de investimentos da lei orçamentária vigente, cujos elementos de despesas serão abertos através de decretos, na medida das necessidades de execução dos serviços públicos, mediante a existência de recursos disponíveis e não orçados.

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.]

III – VOTO

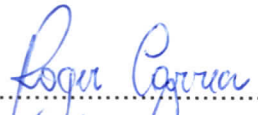
Dito isto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº 89/2015

Sala das Comissões Técnicas, em 30 de novembro de 2015.


Vereador Roger Correa
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 89/2015.

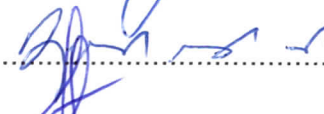
Presidente:

Vereador Roger Correa 

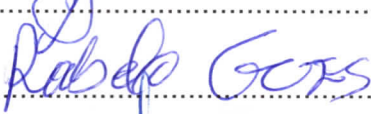
Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Forneck 

Membros Titular:

Vereador Raimundo Vaz 

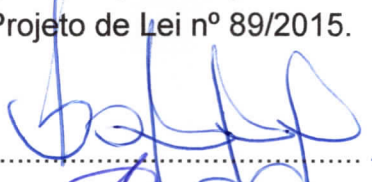
Vereador Manuel Marcos 

Vereador Rabelo Goes 

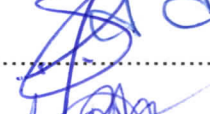

Vereador Fernando Martins
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**, em reunião nesta data, decide aprovação do Projeto de Lei nº 89/2015.

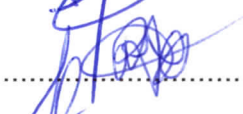
Presidente:

Vereador Fernando Martins 

Vice-Presidente:

Vereador Fabiano Oliveira 

Membros Titulares:

Vereador Roselane Sports 

Vereadora Manuel Marcos 

Vereador Cézio Moreira 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596



Parecer Conjunto nº 31/2015

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Constituição de Orçamento, Finança e Tributação.

Projeto de Lei nº 89/2015

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: **“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e dá outras providências”.**

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 89/2015, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e dá outras providências”.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 02 de dezembro de 2015.



REDAÇÃO FINAL

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor global de R\$ 1.370.965,94 (um milhão, trezentos e setenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para atender à programação constante do Anexo I e II.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, no valor global de R\$ 1.370.965,94 (um milhão, trezentos e setenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 02 de dezembro de 2015.



ÓRGÃO		015		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAÇÃO	
UNIDADE E		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
15				Urbanismo							
15	452			Serviços Urbanos							
15	452	0104		Urbanização e Drenagem							
15	452	0104	2205.0000	Manutenção do Sistema de Limpeza Pública							
				DESPESAS DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	1	RP	387.665,81
TOTAL GERAL											387.664,81

PROJETO DE LEI Nº 89 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

À(s) Comissão(ões)
<u>CJRF</u>
<u>OFT</u>
Em <u>24/11/15</u>
<u>M. A. Costa</u>
Presidente CMRB

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e dá outras providências.

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

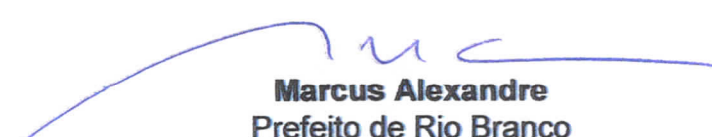
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor global de R\$ 1.370.965,94 (um milhão, trezentos e setenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para atender à programação constante do Anexo I e II.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, no valor global de R\$ 1.370.965,94 (um milhão, trezentos e setenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de novembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



ANEXO I

ÓRGÃO		015		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAÇÃO	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTES	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
15				Urbanismo							
	452			Serviços Urbanos							
15	452	0104		Urbanização e Drenagem							
15	452	0104	2205.0000	Manutenção do Sistema de Limpeza Pública							
				DESPESAS DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	1	RP	387.665,81
TOTAL GERAL											387.664,81

ANEXO II

ÓRGÃO		016		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAÇÃO	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
18	542			Gestão Ambiental							
18	542	0402		Controle Ambiental							
18	542	0402		Gestão e Controle ambiental							
18	542	0402	20980000	Gestão de Resíduos Sólidos de Rio Branco							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Serviço de Consultoria	3	3	90	35	1	RP	63.117,98
				Outras Serviços de Terceiros Pessoa Física	3	3	90	36	1	RP	42.400,00
				Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3	3	90	39	1	RP	125.200,00
				DESPESAS DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Obras e Instalações	4	4	50	51	1	RP	508.132,15
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	1	RP	244.450,00
TOTAL GERAL											983.300,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 38/2015

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Cumprindo a obrigação legal e usando das atribuições constantes no art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.099, de 29 de dezembro de 2014 (LOA 2015) e, ainda, com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre ***abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e dá outras providências***

O Projeto de Lei em anexo visa possibilitar a inclusão no Orçamento do Município de Rio Branco, através de crédito adicional especial, no montante de R\$ 1.370.965,94 (um milhão, trezentos e setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 983.300,13 (novecentos e oitenta e três mil e trezentos reais e treze centavos) em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) e R\$ 387.665,81 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR).

Os recursos suplementados para a SEMEIA são oriundos do Convênio de Cooperação Financeira nº 14.776/2015, assinado entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Prefeitura de Rio Branco e a Fundação Banco do Brasil, com interveniência do Banco do Brasil S.A.

O valor de investimento do referido convênio é de R\$ 1.057.520,13 (um milhão, cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e treze centavos), sendo R\$ 983.300,13 (novecentos e oitenta e três mil e trezentos reais e treze centavos) o montante a ser aportado pela FBB e R\$ 74.220,00 de contrapartida da Prefeitura.

Esse Convênio de Cooperação tem por objetivo a execução da primeira etapa do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco (PMGIRS). Nesse sentido, objetiva dotar a cidade de Rio Branco de estruturas físicas e capacidades necessárias, para realizar a gestão dos resíduos sólidos, visando o equilíbrio do ambiente, das condições econômicas do Município e às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Após a apresentação e validação do PMGIRS para a sociedade, o desafio é iniciar sua implementação. O presente projeto está organizado em três objetivos: *1) Instalar um conjunto de equipamentos públicos para destinar os resíduos sólidos secos; 2) Implantar a coleta seletiva diferenciada porta a porta; e 3) Implantar a Limpeza Corretiva Qualificada com remoção de frações diferenciadas para os resíduos sólidos dispostos de forma inadequada.*

Como o PMGIRS planejou um novo fluxo de entrada e saída de resíduos, faz-se necessária a implantação de novas estruturas na Cidade. Foram definidas 14 bacias de captação de resíduos sólidos, onde em cada uma será implantado um Ecoponto. O PMGIRS também prevê a necessidade de três Áreas de Triagem e Transbordo de resíduos (ATTs), sendo que a UTRE já se constitui em uma dessas ATTs, e ainda a implantação de três galpões de triagem de resíduos secos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Segundo o Ministério do Meio Ambiente (MMA), os Ecopontos ou Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) são locais para acumulação temporária de resíduos da construção e demolição, de resíduos volumosos, da coleta seletiva e resíduos com logística reversa e as ATTs são áreas para triagem e transbordo de resíduos da construção e demolição, resíduos volumosos e resíduos com logística reversa.

O Convênio de Cooperação Financeira nº 14.776/2015 apoiará a implantação de dois Ecopontos, uma ATT e a adequação do galpão existente da Cooperativa de Catadores para esta nova modelagem. Também serão adquiridos os equipamentos necessários para a implantação da coleta seletiva diferenciada *porta a porta* nas duas bacias de captação identificadas como prioritárias, e ainda realocado e instalado o triturador de beneficiamento de resíduos de construção civil no aterro de inertes. Haverá ainda a necessidade de aquisição de equipamentos para realizar a triagem da limpeza corretiva com remoção de frações.

Da mesma forma, foi celebrado o Termo de Cooperação Financeira nº 01/2015 entre a Prefeitura de Rio Branco e o Escritório Econômico e Cultural de Taipei no Brasil (Embaixada de Taiwan no Brasil), no valor R\$ 387.665,81 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), referente à ação a ser executada pelo Município de Rio Branco.

Essa cooperação internacional tem por objeto a execução de ações de mobilidade urbana sustentável na Cidade de Rio Branco, englobando a ação de aquisição de equipamentos para manutenção de ciclovias na Cidade de Rio Branco – AC.

No que se refere à ação aquisição de equipamentos para manutenção de ciclovias, cabe destacar que Rio Branco possui uma malha ciclável que supera os 60km e que está em processo contínuo de estruturação e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

expansão através de ações do Governo do Estado e Prefeitura de Rio Branco. Na região central, as ciclovias ainda não se ligam em sua maioria, o que dificulta a conexão entre o Primeiro e Segundo Distritos, entretanto, diversos investimentos em execução visam superar esse desafio em médio prazo.

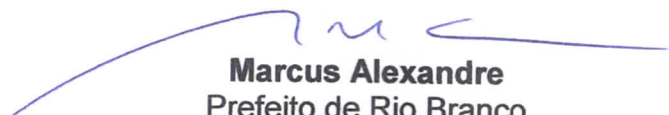
Os equipamentos que serão adquiridos visam dar suporte à manutenção dessa malha cicloviária, que proporcionalmente é a maior entre as capitais do Brasil. Manter todas essas ciclovias trafegáveis tem sido um desafio diário para a Prefeitura de Rio Branco.

Os projetos ora apresentados não seriam viáveis sem o apoio desses parceiros. Desse modo, mesmo em um cenário de crise, temos valorizado a cooperação nacional e internacional e estreitado laços, decidindo dar prioridade aos investimentos públicos, tanto por seu poder de alavancar o desenvolvimento local, como pela sua capacidade de gerar mais e melhores empregos e aumentar a renda da população rio-branquense.

Assim, encaminhamos aos nobres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei em tela, para análise e apreciação do Poder Legislativo Municipal, com vistas a referendar as adequações orçamentárias necessárias à execução dos projetos apresentados.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2015.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco